



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante realização de palestra técnica presencial com o tema "A Comunicação da Câmara Municipal através das Leis Orçamentárias", destinada aos vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, com carga horária de 04 (quatro) horas, incluindo preparação e desenvolvimento do conteúdo, material didático, emissão de certificados, participação sem limitação quantitativa, despesas de transporte, alimentação e hospedagem do profissional responsável, bem como assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês para esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas ao conteúdo ministrado, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificação e quantitativo

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor global
01	PALESTRA TÉCNICA PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - "A COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS". A capacitação deverá possuir abordagem teórica e prática, direcionada à realidade do Poder Legislativo Municipal, tendo como finalidade demonstrar como a Câmara Municipal pode utilizar o processo de elaboração, discussão, votação, fiscalização e divulgação das leis orçamentárias como instrumento de comunicação institucional, transparência pública, participação cidadã e aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade. O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:	Serviço	01	R\$ 12.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor global
	a) Introdução à comunicação legislativa e orçamentária: importância da comunicação institucional no âmbito do Poder Legislativo Municipal e sua relação com a transparência e a participação social; b) Plano Plurianual - PPA: compreensão de sua função no planejamento governamental, estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública e formas de comunicação dessas informações à sociedade; c) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: finalidade, relação com o planejamento e orçamento municipal, estabelecimento das metas e prioridades da Administração e sua importância no processo de comunicação das políticas públicas; d) Lei Orçamentária Anual - LOA: compreensão da previsão das receitas e fixação das despesas públicas, bem como da importância da divulgação das escolhas orçamentárias de maneira acessível à população; e) Papel da Câmara Municipal no ciclo orçamentário: atuação do Poder Legislativo na apreciação, discussão, votação, acompanhamento e fiscalização das peças orçamentárias; f) Emendas parlamentares e atuação legislativa: abordagem da participação dos vereadores no processo orçamentário e dos instrumentos disponíveis para intervenção e acompanhamento das políticas e despesas públicas; g) Fiscalização e controle pelo Poder Legislativo: importância da atuação			



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor global
	fiscalizatória da Câmara Municipal e da comunicação à sociedade acerca do acompanhamento da execução orçamentária; h) Linguagem cidadã aplicada ao orçamento público: utilização de linguagem clara, objetiva e acessível para transmissão de informações financeiras e orçamentárias à população, inclusive mediante simplificação de conteúdos de maior complexidade técnica; i) Orçamento Cidadão: orientações e métodos destinados à transformação das informações orçamentárias em conteúdos compreensíveis, inclusive relatórios, materiais informativos e outros instrumentos de comunicação; j) Audiências públicas e participação social: utilização das audiências públicas relacionadas às matérias orçamentárias como mecanismos de transparência, participação popular e aproximação entre Câmara Municipal e comunidade; k) Canais e tecnologias de divulgação: utilização de redes sociais, sítios eletrônicos institucionais, Portal da Transparência, rádio/TV legislativa, boletins informativos e demais instrumentos de comunicação institucional para divulgação das matérias relacionadas ao orçamento público; l) Transparência ativa e passiva: abordagem dos instrumentos destinados à disponibilização e ao fornecimento de informações públicas e sua utilização para fortalecimento da transparência institucional e			



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor global
	da relação entre Poder Legislativo e sociedade; m) Publicidade, transparência e responsabilidade fiscal: orientação quanto à necessidade de compatibilização das práticas de comunicação institucional com os princípios e deveres aplicáveis à Administração Pública; n) Comunicação institucional das matérias financeiras e orçamentárias: desenvolvimento de estratégias para ampliar a compreensão da população acerca das decisões legislativas relacionadas ao planejamento, orçamento e aplicação dos recursos públicos; e o) Fortalecimento da participação cidadã: apresentação de práticas voltadas à ampliação do alcance, compreensão e participação da sociedade nas discussões relacionadas ao orçamento municipal. Deverão estar incluídos no valor da contratação, sem qualquer cobrança adicional à Câmara Municipal: I - realização integral da palestra, com carga horária de 04 (quatro) horas; II - preparação e disponibilização do conteúdo didático necessário à capacitação; III - fornecimento de material didático aos participantes; IV - emissão de certificado de participação; V - participação de vereadores, servidores e assessores, sem limitação quantitativa de participantes, conforme condições da proposta;			



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor global
	VI - despesas de deslocamento e transporte do palestrante; VII - despesas de alimentação do palestrante; VIII - despesas de hospedagem, quando necessárias; e IX - prestação de assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês, contado da realização da capacitação, destinada ao esclarecimento e resolução de dúvidas dos participantes relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados durante a palestra; X - todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida cobrança posterior de despesas adicionais relacionadas à realização da palestra. A assistência pós-palestra deverá possuir caráter complementar à capacitação realizada, restringindo-se ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas às matérias abordadas durante o evento, não abrangendo serviços permanentes de consultoria, assessoria administrativa, jurídica, contábil ou elaboração de documentos para a Câmara Municipal. Carga horária: 04 horas Forma de realização: Presencial Local: Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG Público-alvo: Vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal Profissional responsável: Prof. José Miranda Marques Tema: "A Comunicação da Câmara Municipal através das			



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor global
	Leis Orçamentárias".			

1.2.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada e documentação integrante do processo, sem prejuízo da correspondente justificativa de preço exigida para a contratação direta.

1.2.2. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive preparação e desenvolvimento do conteúdo, honorários, material didático, certificados, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais despesas necessárias, bem como a assistência pós-palestra pelo período estabelecido.

1.3. Caracterização do serviço

1.3.1. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. A prestação possui natureza pontual e não continuada, destinada ao atendimento de necessidade específica de capacitação institucional da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

1.3.3. A solução será executada de forma integrada, compreendendo:

I - etapa presencial: realização da palestra técnica, com carga horária total de 04 (quatro) horas; e

II - etapa pós-capacitação: disponibilização de assistência pelo período de 01 (um) mês, contado da realização da palestra, destinada ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados.

1.3.4. A assistência prevista no inciso II possui natureza acessória e complementar à capacitação, não compreendendo prestação continuada de consultoria ou assessoria administrativa, jurídica, contábil ou financeira, elaboração de pareceres, documentos administrativos ou execução de atividades estranhas ao conteúdo da palestra.

1.4. Execução pessoal do profissional indicado

1.4.1. A palestra deverá ser ministrada pessoalmente pelo Prof. José Miranda Marques, cujas qualificações profissionais, experiência, desempenho anterior, produção intelectual e demais elementos constantes dos autos integram a fundamentação da escolha do contratado e da inexigibilidade de licitação.

1.4.2. Não será admitida a substituição do profissional indicado por outro palestrante para execução da prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

intelectual que fundamentou a contratação direta.

1.4.3. Fica vedada a subcontratação da prestação intelectual objeto desta contratação ou a atuação de profissional distinto daquele que tenha justificado a inexigibilidade, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4. Na hipótese de impedimento superveniente do profissional indicado, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, apresentando a respectiva justificativa, cabendo à Administração avaliar a possibilidade de remarcação da atividade, quando compatível com o interesse público, não sendo admitida a substituição automática do palestrante.

1.5. Natureza e indivisibilidade da solução

1.5.1. A contratação será realizada como item único e por preço global, uma vez que a palestra presencial e a assistência pós-capacitação constituem prestações técnica e funcionalmente integradas destinadas à obtenção de um único resultado.

1.5.2. O material didático, a emissão de certificados, as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem e a assistência pós-palestra constituem obrigações integrantes ou acessórias da prestação principal, não ensejando remuneração autônoma ou cobrança adicional.

1.5.3. O não parcelamento encontra-se fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de preservação da unidade metodológica e da continuidade entre a capacitação presencial e o posterior esclarecimento de dúvidas.

1.6. Prazo de vigência

1.6.1. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período considerado suficiente para a realização da capacitação, cumprimento integral da assistência pós-palestra, recebimento do objeto, liquidação e adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

1.6.2. O prazo de execução da etapa pós-capacitação será de **01 (um) mês**, contado da data de realização da palestra.

1.6.3. A contratação possui natureza pontual e não continuada, não se prevendo prorrogações sucessivas com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.4. Eventual alteração ou prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e devidamente justificada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem desnaturar o caráter pontual da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG de promover o aperfeiçoamento técnico e institucional de vereadores, servidores e assessores, especialmente quanto à compreensão das leis orçamentárias e à adequada comunicação dessas matérias à sociedade, considerando as atribuições institucionais exercidas pelo Poder Legislativo Municipal.

2.2. A necessidade encontra-se detalhadamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado durante a fase de planejamento, que identificou como problema a ser solucionado a necessidade de aprimoramento dos agentes da Câmara Municipal quanto à compreensão e comunicação das matérias orçamentárias, de forma a qualificar a atuação legislativa, fortalecer a transparência, favorecer a participação cidadã e ampliar a compreensão da sociedade acerca do planejamento e da aplicação dos recursos públicos municipais.

2.3. O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA constituem instrumentos fundamentais do planejamento e da gestão pública municipal e estão diretamente relacionados ao exercício das atribuições legislativa e fiscalizatória da Câmara Municipal.

2.4. A atuação do Poder Legislativo nessas matérias não se limita à apreciação formal das peças orçamentárias, abrangendo sua discussão, votação, acompanhamento e fiscalização, além da realização de audiências públicas e demais mecanismos que possibilitem transparência, participação social e controle da aplicação dos recursos públicos.

2.5. Nesse contexto, a efetividade da atuação legislativa pressupõe que vereadores, servidores e assessores possuam conhecimentos que lhes permitam compreender as matérias orçamentárias e, simultaneamente, contribuir para que as respectivas informações sejam apresentadas à sociedade de forma clara, acessível e compatível com os princípios da publicidade e da transparência.

2.6. Conforme demonstrado no ETP, a necessidade administrativa não se restringe à transmissão de conceitos normativos sobre PPA, LDO e LOA, possuindo caráter interdisciplinar, ao relacionar orçamento público, atividade legislativa, comunicação institucional, transparência, linguagem cidadã e participação social.

2.7. Para atendimento dessa necessidade, o levantamento das alternativas disponíveis realizado no ETP considerou, dentre outras possibilidades, a capacitação por agentes internos da própria Câmara, a inscrição dos agentes públicos em cursos e eventos abertos, a contratação de treinamento padronizado, a capacitação por meio remoto e a realização de palestra técnica presencial especializada e direcionada ao Poder Legislativo Municipal.

2.8. Após a análise comparativa dessas alternativas, concluiu-



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

se que a realização de palestra técnica presencial especializada, de caráter institucional e coletivo, apresenta maior aderência à necessidade administrativa, por possibilitar abordagem especificamente direcionada ao ambiente legislativo municipal, participação conjunta dos agentes da Câmara, interação direta com o palestrante e tratamento integrado das matérias orçamentárias com os instrumentos de comunicação institucional e participação cidadã.

2.9. A solução definida contempla palestra presencial com o tema "A Comunicação da Câmara Municipal através das Leis Orçamentárias", com carga horária de 04 (quatro) horas, destinada aos vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal, abrangendo aspectos relacionados ao PPA, LDO e LOA, papel da Câmara no ciclo orçamentário, emendas parlamentares, fiscalização legislativa, linguagem cidadã aplicada ao orçamento, audiências públicas, participação social, canais de divulgação e transparência ativa e passiva.

2.10. A solução possui natureza predominantemente intelectual, na medida em que o resultado pretendido não decorre exclusivamente do cumprimento de carga horária ou da reprodução de conteúdo previamente padronizado, mas também da metodologia empregada, capacidade didática, experiência prática, domínio da temática e conhecimento do ambiente institucional das Câmaras Municipais pelo profissional responsável pela execução.

2.11. A contratação compreenderá, além da realização da palestra, a preparação e o desenvolvimento do conteúdo, disponibilização de material didático, emissão de certificados, possibilidade de participação dos agentes da Câmara sem cobrança individual adicional, despesas necessárias ao deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem do profissional e assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês.

2.12. A assistência posterior destina-se exclusivamente ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados durante a capacitação, possibilitando aos participantes suporte complementar para questões identificadas quando da assimilação ou aplicação prática dos conhecimentos transmitidos.

2.13. A etapa pós-capacitação possui natureza acessória e complementar, não caracterizando prestação continuada de consultoria ou assessoria administrativa, jurídica, contábil ou financeira, nem abrangendo elaboração de pareceres, documentos administrativos ou atividades estranhas ao conteúdo efetivamente ministrado.

2.14. Sob a perspectiva dos resultados pretendidos, espera-se que a contratação contribua para o aprimoramento dos conhecimentos dos agentes da Câmara quanto ao processo orçamentário; qualificação da comunicação institucional das matérias orçamentárias; utilização de linguagem mais acessível; fortalecimento das audiências públicas e da



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

participação social; aprimoramento dos mecanismos de transparência; e maior compreensão da atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

2.15. A contratação também permite que a capacitação seja disponibilizada coletivamente aos vereadores, servidores e assessores, favorecendo o compartilhamento de conhecimentos e referências comuns entre os diferentes agentes que atuam na instituição, sem a necessidade de inscrições individuais em eventos distintos.

2.16. A fundamentação integral da necessidade, a análise das alternativas disponíveis, os requisitos da contratação, a solução escolhida, os resultados pretendidos, os riscos identificados e a conclusão acerca de sua viabilidade encontram-se consignados no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória da presente contratação e fundamenta este Termo de Referência.

2.17. Diante dessas circunstâncias, resta caracterizada a existência de necessidade administrativa concreta e vinculada às atribuições institucionais da Câmara Municipal, mostrando-se adequada a contratação de capacitação especializada destinada ao aperfeiçoamento dos agentes públicos e ao fortalecimento da atuação legislativa nas matérias relacionadas ao planejamento, orçamento, transparência e comunicação institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução definida para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante realização de palestra técnica presencial com o tema "A Comunicação da Câmara Municipal através das Leis Orçamentárias", destinada aos vereadores, servidores e assessores da Casa Legislativa.

3.2. A solução foi definida a partir dos estudos realizados na fase preparatória, considerando a necessidade administrativa identificada, os requisitos necessários ao seu atendimento, as alternativas disponíveis e os resultados institucionais pretendidos, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A prestação deverá compreender uma solução integrada de capacitação, constituída pelas seguintes etapas:

I - **Etapa presencial:** realização de 01 (uma) palestra técnica presencial, com carga horária total de 04 (quatro) horas, ministrada pessoalmente pelo profissional indicado na contratação;

II - **Etapa pós-capacitação:** disponibilização de assistência pelo período de 01 (um) mês, contado da data de realização da palestra, destinada ao esclarecimento e resolução de dúvidas



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados.

3.4. A etapa presencial deverá contemplar abordagem teórica e prática direcionada à realidade do Poder Legislativo Municipal, compreendendo, especialmente:

- I – contextualização das leis orçamentárias como instrumentos de planejamento e comunicação institucional;
- II – Plano Plurianual – PPA;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V – papel da Câmara Municipal no ciclo orçamentário;
- VI – atuação do Poder Legislativo na apreciação e fiscalização das matérias orçamentárias;
- VII – emendas parlamentares;
- VIII – comunicação das informações orçamentárias em linguagem acessível à população;
- IX – audiências públicas e participação social;
- X – instrumentos e práticas relacionados ao denominado “Orçamento Cidadão”;
- XI – utilização de canais institucionais para divulgação das informações de interesse público; e
- XII – transparência ativa e passiva relacionada às matérias orçamentárias.

3.5. A abordagem dos conteúdos deverá ser compatível com a natureza da atividade, com a carga horária estabelecida e com o público-alvo, buscando relacionar os aspectos técnicos das matérias orçamentárias à atuação institucional dos vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal.

3.6. Integram ainda a solução, sem qualquer cobrança adicional à Contratante:

- I – preparação e desenvolvimento do conteúdo da capacitação;
- II – material didático compatível com o conteúdo ministrado;
- III – emissão de certificados de participação;
- IV – participação dos vereadores, servidores e assessores interessados, sem cobrança individual e sem limitação quantitativa previamente estabelecida;
- V – transporte e deslocamento do profissional responsável;
- VI – alimentação e hospedagem, quando necessárias;
- VII – tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução; e
- VIII – assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês.

3.7. A assistência pós-palestra constitui obrigação acessória e complementar à capacitação, destinada exclusivamente ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados durante a atividade presencial.

3.8. O suporte posterior não compreenderá prestação de assessoria ou consultoria continuada, elaboração de pareceres, manifestações jurídicas, documentos administrativos, estudos específicos ou execução de atividades estranhas ao conteúdo da capacitação.

3.9. Os canais e as condições operacionais para utilização da



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

assistência pós-palestra deverão ser previamente definidos e disponibilizados à Contratante, de maneira que seja possível identificar objetivamente o início, o término e a efetiva disponibilidade do suporte durante o período contratado.

3.10. Da integração da solução

3.10.1. A palestra presencial, o material didático, os certificados, as despesas inerentes à realização e a assistência posterior constituem componentes de uma única solução de capacitação, devendo ser executados de maneira integrada.

3.10.2. A etapa de assistência pós-capacitação possui vinculação direta com a atividade presencial, uma vez que se destina ao esclarecimento de dúvidas relacionadas ao conteúdo ministrado, proporcionando continuidade pedagógica e suporte à assimilação e aplicação dos conhecimentos transmitidos.

3.10.3. Por essa razão, a solução será contratada como item único e por preço global, não se mostrando tecnicamente adequado o parcelamento entre a palestra e a assistência posterior, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.11. Da execução pessoal

3.11.1. A execução da atividade intelectual principal deverá ocorrer pessoalmente pelo Prof. José Miranda Marques, profissional cujas qualificações, experiência, desempenho anterior e produção intelectual integram os elementos considerados na instrução da contratação direta.

3.11.2. Não será admitida a substituição do profissional indicado para ministrar a palestra nem a subcontratação da prestação intelectual que tenha fundamentado a inexigibilidade, observando-se o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11.3. A assistência pós-palestra deverá guardar vinculação com o conteúdo ministrado pelo profissional que realizou a capacitação, preservando-se a continuidade intelectual e metodológica da solução.

3.12. Do ciclo de vida da solução

3.12.1. Considerando as características do objeto, seu ciclo de vida compreende, para fins desta contratação:

I – planejamento e preparação do conteúdo;

II – organização prévia da atividade entre Contratante e Contratada;

III – realização presencial da capacitação;

IV – disponibilização dos materiais didáticos e certificados;

V – disponibilização da assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

VI - acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações; e

VII - recebimento definitivo após o cumprimento integral das condições estabelecidas.

3.12.2. Por se tratar de serviço predominantemente intelectual, pontual e não continuado, não se aplicam ao objeto atividades típicas de manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica de bens, reposição de peças ou descarte de equipamentos.

3.12.3. Encerrado o período de assistência pós-palestra e cumpridas as demais obrigações estabelecidas, considerar-se-á concluída a execução material da solução, sem prejuízo dos procedimentos administrativos de recebimento, liquidação e pagamento.

3.13. Da sustentabilidade da solução

3.13.1. Considerando o baixo impacto ambiental associado ao objeto, deverão ser adotadas, quando compatíveis com a metodologia utilizada, medidas de racionalização do consumo de recursos, especialmente mediante priorização de materiais didáticos e certificados em formato eletrônico, redução de impressões desnecessárias e utilização da infraestrutura já disponível no local da capacitação.

3.13.2. A assistência pós-palestra deverá ser prestada preferencialmente por meios remotos, quando compatível com a sistemática de atendimento estabelecida, evitando deslocamentos adicionais exclusivamente para essa finalidade.

3.14. A solução, considerada em sua integralidade, deverá assegurar o cumprimento da carga horária, a abordagem do conteúdo programático, a atuação pessoal do profissional indicado, o fornecimento dos materiais e certificados e a efetiva disponibilização da assistência pós-palestra durante o período contratado.

3.15. Dessa forma, a solução contempla todas as prestações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa identificada, desde a preparação da capacitação até o encerramento do período de assistência posterior, não sendo identificada necessidade de contratação complementar para a obtenção do resultado pretendido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, profissionais, operacionais e de execução necessários e suficientes ao atendimento da necessidade identificada pela Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, os requisitos foram definidos de forma proporcional à



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

necessidade administrativa, buscando assegurar a adequada execução da capacitação, sem estabelecimento de exigências desnecessárias ou incompatíveis com as características do serviço.

4.3. Requisitos técnicos e de conteúdo

4.3.1. A solução deverá consistir na realização de 01 (uma) palestra técnica presencial, com carga horária total de 04 (quatro) horas, destinada aos vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

4.3.2. A capacitação deverá possuir abordagem direcionada à realidade do Poder Legislativo Municipal, não se limitando à exposição genérica das normas orçamentárias, devendo estabelecer relação entre planejamento e orçamento público, atividade legislativa, fiscalização, comunicação institucional, transparência e participação social.

4.3.3. O conteúdo deverá abranger, de maneira compatível com a carga horária estabelecida, especialmente:

I – PPA – Plano Plurianual;

II – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – LOA – Lei Orçamentária Anual;

IV – papel da Câmara Municipal no ciclo orçamentário;

V – atuação legislativa na apreciação e fiscalização das matérias orçamentárias;

VI – emendas parlamentares;

VII – comunicação das matérias financeiras e orçamentárias;

VIII – linguagem cidadã aplicada às informações orçamentárias;

IX – audiências públicas e participação social;

X – Orçamento Cidadão;

XI – canais institucionais de comunicação e divulgação de informações de interesse público; e

XII – transparência ativa e passiva relacionada às matérias orçamentárias.

4.3.4. A metodologia deverá ser compatível com a natureza da capacitação presencial, possibilitando exposição do conteúdo, interação com os participantes e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos assuntos abordados.

4.3.5. O conteúdo e a metodologia deverão possuir caráter técnico, institucional e educativo, vedada a utilização da atividade para promoção pessoal, político-partidária ou finalidade estranha à capacitação dos agentes públicos.

4.4. Requisitos relativos ao profissional responsável

4.4.1. A execução da palestra deverá ser realizada pessoalmente pelo Prof. José Miranda Marques, profissional cujas qualificações, experiência, desempenho anterior, produção intelectual e demais elementos documentais integram a fundamentação da contratação direta.

4.4.2. O profissional responsável deverá possuir formação,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

conhecimento e experiência compatíveis com o conteúdo da capacitação, especialmente em áreas relacionadas à comunicação institucional, Poder Legislativo Municipal, atuação parlamentar e capacitação de agentes públicos.

4.4.3. A qualificação do profissional deverá estar demonstrada nos autos mediante documentos idôneos relacionados, conforme o caso, à formação acadêmica, especialização, experiência profissional, desempenho anterior, realização de treinamentos, produção intelectual, publicações e demais elementos pertinentes.

4.4.4. Os elementos de qualificação e experiência deverão ser apreciados em conjunto para fins de demonstração da notória especialização e da adequação do profissional à satisfação da necessidade administrativa, observando-se o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. Não será admitida a substituição do profissional indicado por outro palestrante para execução da prestação intelectual que fundamentou a contratação direta.

4.4.6. Fica vedada a subcontratação da execução intelectual ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos relativos ao material didático e à certificação

4.5.1. Deverá ser disponibilizado aos participantes material didático compatível com os conteúdos ministrados, em formato físico e/ou eletrônico, conforme metodologia utilizada.

4.5.2. O material deverá possuir caráter complementar à capacitação e ser disponibilizado sem qualquer cobrança adicional aos participantes ou à Contratante.

4.5.3. Deverão ser emitidos certificados de participação, contendo, no mínimo:

I - identificação da capacitação;

II - tema da atividade;

III - carga horária;

IV - identificação do participante;

V - identificação do responsável ou da empresa promotora; e

VI - data de realização.

4.5.4. Os certificados poderão ser disponibilizados em formato físico ou eletrônico, desde que contenham os elementos necessários à comprovação da participação.

4.6. Requisitos relativos aos participantes

4.6.1. A capacitação será destinada aos vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

4.6.2. A contratação será realizada por evento e por preço global, não havendo cobrança individual por participante.

4.6.3. Será admitida a participação dos agentes vinculados à Câmara interessados na capacitação, sem limitação quantitativa



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

previamente estabelecida, observada a capacidade física do ambiente disponibilizado pela Contratante.

4.6.4. A quantidade efetiva de participantes não produzirá alteração do valor global contratado.

4.7. Requisitos relativos à execução presencial

4.7.1. A palestra deverá ser realizada presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG ou em outro local previamente indicado pela Contratante.

4.7.2. A data e o horário de realização deverão ser previamente definidos pela Administração e formalmente comunicados à Contratada, observadas as condições constantes do processo e do instrumento contratual.

4.7.3. A Contratada deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para adoção das providências necessárias ao início da atividade no horário estabelecido.

4.7.4. A carga horária total de 04 (quatro) horas deverá ser integralmente cumprida, ressalvadas as intercorrências devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

4.7.5. As despesas necessárias ao comparecimento e permanência do profissional no local de realização, inclusive transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem, quando necessárias, serão de responsabilidade da Contratada e estarão compreendidas no preço global, não cabendo reembolso ou pagamento adicional pela Câmara Municipal.

4.8. Requisitos relativos à assistência pós-palestra

4.8.1. A Contratada deverá disponibilizar assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês, contado da data de realização da capacitação.

4.8.2. A assistência terá por finalidade exclusiva o esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados durante a palestra.

4.8.3. O suporte deverá possuir caráter complementar à capacitação e não compreenderá:

I - prestação continuada de consultoria ou assessoria;

II - elaboração de pareceres jurídicos, contábeis, administrativos ou técnicos;

III - elaboração ou revisão de atos administrativos, projetos de lei, peças orçamentárias ou documentos institucionais;

IV - acompanhamento permanente das atividades da Câmara;

V - representação perante órgãos ou entidades; ou

VI - execução de serviços estranhos ao conteúdo da capacitação.

4.8.4. Os canais de atendimento e as condições operacionais da assistência deverão ser informados pela Contratada antes da realização da palestra e permanecer disponíveis durante todo o período contratado.

4.8.5. O período de assistência integra o preço global da contratação, não sendo admitida cobrança adicional pelo



esclarecimento das dúvidas abrangidas pelo escopo contratado.

4.9. Requisitos de qualidade e desempenho

4.9.1. A execução deverá observar, no mínimo:

- I - pontualidade na realização da atividade;
- II - cumprimento integral da carga horária;
- III - aderência ao conteúdo programático;
- IV - clareza e consistência técnica das informações transmitidas;
- V - abordagem compatível com o público-alvo;
- VI - adequada interação com os participantes;
- VII - disponibilização do material didático;
- VIII - emissão dos certificados; e
- IX - disponibilização da assistência pós-palestra durante o período estabelecido.

4.9.2. A simples realização formal da palestra não afastará a necessidade de cumprimento das demais obrigações que integram a solução contratada.

4.10. Requisitos de habilitação e regularidade

4.10.1. A futura Contratada deverá comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis e compatíveis com a contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as particularidades da contratação direta.

4.10.2. A pessoa jurídica deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de treinamento, capacitação, palestras ou atividades correlatas.

4.10.3. A documentação destinada à demonstração da notória especialização e à razão da escolha do contratado não se confunde com as condições ordinárias de habilitação, devendo ser apreciada de forma específica no processo de inexigibilidade.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não será admitida a subcontratação da prestação intelectual que fundamentou a inexigibilidade de licitação, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11.2. A vedação compreende, especialmente, a substituição do palestrante e a transferência a terceiro da execução do conteúdo intelectual contratado.

4.11.3. A utilização, pela Contratada, de serviços meramente instrumentais ou logísticos que não envolvam a execução intelectual do objeto não caracterizará, por si só, substituição do profissional responsável, desde que não transfira a terceiros obrigação cuja qualificação tenha fundamentado a escolha do contratado.



4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor, a baixa complexidade operacional e a curta duração do objeto, bem como a ausência de riscos que justifiquem a imposição de garantia contratual.

4.12.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas nem a aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

4.13. Sustentabilidade

4.13.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual e o reduzido impacto ambiental da contratação, deverão ser adotadas, quando compatíveis com a metodologia utilizada, práticas de racionalização do consumo de recursos.

4.13.2. Deverão ser priorizados, quando tecnicamente adequados:

I - materiais didáticos em formato eletrônico;

II - certificados eletrônicos;

III - redução de impressões desnecessárias;

IV - utilização racional dos recursos e equipamentos disponíveis; e

V - realização da assistência pós-palestra por meios remotos, quando compatível com a sistemática de atendimento estabelecida.

4.13.3. Não serão exigidas certificações ambientais específicas ou obrigações desproporcionais à natureza e dimensão do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá observar as condições, especificações, conteúdo programático, carga horária e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e no instrumento contratual, compreendendo a realização da capacitação presencial e a posterior assistência pelo período de 01 (um) mês.

5.2. A execução será desenvolvida em duas etapas complementares, integrantes de uma única solução de capacitação:

I - **Etapa I - Capacitação presencial:** realização de 01 (uma) palestra técnica presencial, com carga horária total de 04 (quatro) horas;

II - **Etapa II - Assistência pós-palestra:** disponibilização de suporte pelo período de 01 (um) mês, contado da realização da capacitação, destinado ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados.

5.3. Do início da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.3.1. A execução somente poderá ser iniciada após a regular formalização da contratação e a emissão da correspondente Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Câmara Municipal.

5.3.2. É vedado o início da execução antes da formalização da contratação e da respectiva autorização da Administração.

5.3.3. A data, horário e local da palestra serão previamente definidos pela Câmara Municipal e comunicados formalmente à Contratada, observadas as condições estabelecidas no processo de contratação.

5.3.4. A Contratada deverá adotar previamente as providências necessárias ao deslocamento do profissional, preparação do conteúdo, organização dos materiais e demais medidas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

5.3.5. A Contratada deverá informar previamente à Contratante eventual necessidade de equipamentos ou recursos específicos para realização da palestra, permitindo à Administração verificar sua disponibilidade e organizar adequadamente o ambiente.

5.4. Da Etapa I – Capacitação presencial

5.4.1. A capacitação será realizada presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG ou em outro local previamente indicado pela Contratante.

5.4.2. A palestra terá carga horária total de 04 (quatro) horas, devendo ser ministrada pessoalmente pelo Prof. José Miranda Marques.

5.4.3. O profissional deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para preparação e início da atividade no horário estabelecido.

5.4.4. A capacitação deverá observar o conteúdo programático estabelecido neste Termo de Referência, admitindo-se adequações na sequência ou forma de apresentação dos assuntos quando necessárias à dinâmica didática, desde que não impliquem supressão substancial do conteúdo ou alteração da finalidade da contratação.

5.4.5. Durante a palestra deverá ser assegurada, dentro da metodologia adotada, possibilidade de interação dos participantes e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos conteúdos abordados.

5.4.6. A execução deverá manter caráter estritamente técnico, institucional e educativo, compatível com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento dos agentes públicos.

5.4.7. Não será admitida a utilização da capacitação para promoção pessoal ou político-partidária, propaganda eleitoral ou qualquer finalidade incompatível com o interesse público e com o objeto contratado.

5.5. Do material didático

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar aos participantes



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

material didático compatível com o conteúdo da capacitação, sem custo adicional.

5.5.2. O material poderá ser disponibilizado em formato físico e/ou eletrônico, conforme a metodologia utilizada, devendo possuir conteúdo relacionado às matérias efetivamente abordadas.

5.5.3. Sempre que tecnicamente adequado, deverá ser priorizada a utilização de material eletrônico, em observância às medidas de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Dos certificados

5.6.1. A Contratada deverá emitir certificado de participação aos participantes da capacitação.

5.6.2. Os certificados deverão conter, no mínimo, identificação da atividade, tema, carga horária, nome do participante, data de realização e identificação da empresa ou responsável pela capacitação.

5.6.3. Os certificados poderão ser fornecidos em formato físico ou eletrônico.

5.6.4. Caso a emissão dos certificados dependa do fornecimento prévio da relação nominal dos participantes, a Contratante deverá encaminhar à Contratada as informações necessárias em prazo compatível com sua emissão.

5.7. Da comprovação da realização da capacitação

5.7.1. A execução da Etapa I deverá ser acompanhada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal.

5.7.2. Para fins de comprovação da realização da capacitação, poderão ser utilizados, conforme aplicável:

I – lista ou registro de participação;

II – relatório ou atesto do fiscal do contrato;

III – material didático disponibilizado;

IV – certificados emitidos;

V – registros institucionais da realização da atividade; e

VI – demais documentos idôneos que demonstrem o cumprimento das obrigações contratadas.

5.7.3. A comprovação deverá permitir verificar, especialmente, a atuação pessoal do profissional indicado, a realização da atividade e o cumprimento da carga horária estabelecida.

5.8. Da Etapa II – Assistência pós-palestra

5.8.1. Concluída a palestra presencial, terá início o período de 01 (um) mês de assistência pós-capacitação, destinado exclusivamente ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados.

5.8.2. O período de assistência será contado a partir do primeiro dia subsequente à realização da palestra, encerrando-se após o transcurso de 01 (um) mês, observado o calendário



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

civil.

5.8.3. A Contratada deverá manter disponível, durante todo o período, canal adequado para recebimento e atendimento das dúvidas encaminhadas pela Contratante, conforme condições operacionais previamente informadas.

5.8.4. A assistência deverá guardar relação direta com o conteúdo ministrado e terá natureza complementar à capacitação.

5.8.5. Não estarão abrangidos pelo suporte:

I – elaboração de pareceres ou manifestações técnicas individualizadas;

II – elaboração ou revisão de projetos de lei, PPA, LDO, LOA ou respectivas alterações;

III – elaboração ou revisão de documentos administrativos;

IV – prestação de assessoria ou consultoria permanente;

V – acompanhamento de processos administrativos ou legislativos;

VI – representação da Câmara perante terceiros; ou

VII – quaisquer serviços estranhos ao conteúdo da capacitação.

5.8.6. A assistência integra o valor global contratado, não sendo devido pagamento adicional em razão das dúvidas abrangidas pelo seu escopo.

5.8.7. A Contratante poderá manter registro das solicitações encaminhadas durante o período de assistência para fins de acompanhamento da efetiva disponibilização do serviço.

5.9. Das intercorrências e da impossibilidade de realização

5.9.1. Qualquer fato que possa comprometer a realização da palestra na data e horário estabelecidos deverá ser comunicado imediatamente pela parte que dele tiver conhecimento.

5.9.2. Na hipótese de impossibilidade superveniente de comparecimento do profissional indicado, a Contratada deverá apresentar justificativa à Administração, cabendo à Contratante avaliar a possibilidade e conveniência da remarcação.

5.9.3. A remarcação somente poderá ocorrer mediante concordância da Administração e sem acréscimo de valor, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e juridicamente admitidas.

5.9.4. Não será admitida a substituição automática do Prof. José Miranda Marques por outro palestrante, considerando que suas características profissionais integram a fundamentação da contratação direta.

5.9.5. Caso a impossibilidade de execução pelo profissional indicado se revele definitiva, a Administração deverá avaliar as consequências contratuais cabíveis, não sendo permitida a simples indicação de substituto pela Contratada.

5.10. Das obrigações relacionadas à estrutura física

5.10.1. Caberá à Câmara Municipal disponibilizar espaço adequado à realização da atividade e compatível com o número de



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

participantes.

5.10.2. A Administração disponibilizará os recursos existentes e previamente ajustados necessários à realização da atividade, devendo eventual necessidade específica da Contratada ser informada com antecedência.

5.10.3. A disponibilização de infraestrutura pela Câmara não implicará transferência à Contratante das despesas de transporte, hospedagem, alimentação ou demais custos atribuídos à Contratada.

5.11. Da conclusão da execução

5.11.1. A realização da palestra presencial não caracterizará, isoladamente, o cumprimento integral do objeto, considerando que a solução também compreende assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês.

5.11.2. A execução material será considerada integralmente concluída após:

I - realização da palestra presencial pelo profissional indicado;

II - cumprimento da carga horária estabelecida;

III - disponibilização do material didático;

IV - emissão ou disponibilização dos certificados;

V - disponibilização integral da assistência pós-palestra durante 01 (um) mês; e

VI - cumprimento das demais obrigações diretamente relacionadas à execução da solução.

5.11.3. A conclusão material do objeto não afasta a necessidade de observância dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.12. Local e condições de execução

5.12.1. A etapa presencial será executada no Município de Augusto de Lima/MG, preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal, em endereço a ser informado na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.12.2. A assistência pós-palestra poderá ser prestada remotamente, mediante o canal previamente definido entre as partes, não sendo exigido o comparecimento presencial do profissional para essa finalidade, salvo ajuste excepcional e sem geração de custos adicionais para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerida pela Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, em conformidade com os arts. 7º, 8º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2023, e com as demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.2. A gestão e a fiscalização deverão assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e no instrumento contratual, especialmente quanto à execução pessoal da palestra pelo profissional indicado, ao cumprimento da carga horária, à disponibilização do material didático e certificados e à assistência pós-palestra durante o período contratado.

6.3. Da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização

6.3.1. A autoridade competente deverá promover a designação do(s) agente(s) público(s) responsável(is) pela gestão e/ou fiscalização da contratação, observando os requisitos e critérios previstos no art. 5º do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

6.3.2. Para a designação deverão ser considerados, conforme estabelece a regulamentação local:

I – compatibilidade entre as atribuições do cargo e a complexidade da função a ser exercida;

II – quantidade de contratos sob responsabilidade do agente;

III – capacidade para desempenho das atividades de gestão ou fiscalização; e

IV – inexistência de situação que possa comprometer a imparcialidade ou independência do agente.

6.3.3. O agente designado deverá manifestar-se quanto à existência de eventual situação que possa comprometer sua atuação, inclusive relação privada, comercial, de parentesco ou outra circunstância capaz de gerar conflito de interesses com a Contratada.

6.3.4. A designação deverá ocorrer formalmente e em momento anterior ao início da execução, assegurando-se ao responsável acesso aos documentos necessários ao acompanhamento, especialmente:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Termo de Referência;

III – proposta da Contratada;

IV – instrumento contratual;

V – ato de autorização da contratação direta;

VI – Ordem de Serviço ou instrumento equivalente; e

VII – demais documentos relevantes à execução.

6.3.5. A organização das funções de gestão e fiscalização deverá observar a estrutura administrativa da Câmara Municipal e o ato de designação expedido pela autoridade competente, sem prejuízo da definição clara das responsabilidades atribuídas a cada agente.

6.4. Das atribuições da fiscalização

6.4.1. Caberá ao fiscal acompanhar diretamente a execução do objeto, registrando as ocorrências relevantes e verificando sua conformidade com este Termo de Referência e com o instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

contratual.

6.4.2. Na **Etapa I – Capacitação presencial**, deverão ser verificados, especialmente:

- I – comparecimento pessoal do Prof. José Miranda Marques;
- II – realização da palestra na data, horário e local estabelecidos;
- III – cumprimento da carga horária total de 04 (quatro) horas;
- IV – aderência geral dos conteúdos ministrados ao programa contratado;
- V – disponibilização do material didático;
- VI – realização da atividade nas condições estabelecidas;
- VII – emissão ou disponibilização dos certificados; e
- VIII – demais ocorrências relevantes para aferição do cumprimento do objeto.

6.4.3. A fiscalização do conteúdo deverá limitar-se à verificação de sua aderência material ao objeto e ao conteúdo programático contratado, não cabendo ao fiscal realizar avaliação subjetiva da metodologia, das opiniões técnicas legitimamente apresentadas pelo palestrante ou de preferências pessoais quanto à forma de exposição, salvo evidente desconformidade com a finalidade da contratação.

6.4.4. Para comprovação da execução poderão ser utilizados lista ou registro de participantes, relatório ou atesto do fiscal, materiais disponibilizados, certificados, registros institucionais da atividade e demais documentos idôneos.

6.5. Da fiscalização da assistência pós-palestra

6.5.1. Após a realização da capacitação presencial, deverá ser acompanhada a disponibilização da assistência pós-palestra durante o período de 01 (um) mês.

6.5.2. A fiscalização deverá verificar:

- I – início da disponibilização da assistência no período contratado;
- II – manutenção do canal de atendimento informado pela Contratada;
- III – disponibilidade do suporte durante todo o período;
- IV – atendimento das dúvidas relacionadas aos conteúdos ministrados, quando efetivamente encaminhadas; e
- V – inexistência de cobrança adicional pela assistência compreendida no objeto.

6.5.3. A inexistência de dúvidas ou solicitações encaminhadas pela Câmara durante o período de assistência não caracterizará ausência de execução, desde que a Contratada mantenha o suporte efetivamente disponível durante todo o período contratado.

6.5.4. Havendo utilização da assistência, deverão ser mantidos registros mínimos das solicitações e dos respectivos atendimentos, quando possível, para fins de acompanhamento contratual.

6.5.5. A fiscalização não poderá exigir atividades que extrapolem o escopo da assistência contratada, especialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

elaboração de pareceres, documentos administrativos, projetos de lei, peças orçamentárias, consultorias individualizadas ou serviços estranhos ao conteúdo ministrado.

6.6. Da execução pessoal do profissional indicado

6.6.1. Constitui condição essencial da execução a realização pessoal da palestra pelo Prof. José Miranda Marques, considerando que suas características profissionais integram os fundamentos da contratação direta.

6.6.2. Não será admitida a substituição do profissional indicado por terceiro para execução da prestação intelectual que fundamentou a inexigibilidade.

6.6.3. Fica igualmente vedada a subcontratação da execução intelectual ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. Eventual impedimento superveniente do profissional deverá ser imediatamente comunicado à Administração, acompanhado da correspondente justificativa, cabendo à Câmara avaliar eventual remarcação, quando conveniente e compatível com o interesse público, vedada a substituição automática do profissional.

6.7. Dos registros e comunicações

6.7.1. As comunicações relevantes entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer por meio que permita sua comprovação e, quando necessário, juntada aos autos.

6.7.2. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas, com indicação das providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. As situações que ultrapassem as atribuições ou competências do agente responsável deverão ser comunicadas tempestivamente à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias à correção das desconformidades que lhe sejam imputáveis.

6.8. Das irregularidades e medidas corretivas

6.8.1. Identificada desconformidade passível de saneamento, a Contratada deverá ser formalmente comunicada para promover sua regularização em prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.8.2. A concessão de prazo para saneamento não impedirá a adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis quando caracterizado inadimplemento imputável à Contratada.

6.8.3. Deverão ser objeto de registro e avaliação, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- I - ausência injustificada do profissional indicado;
 - II - tentativa de substituição irregular do palestrante;
 - III - não realização da palestra;
 - IV - descumprimento injustificado da carga horária;
 - V - desconformidade substancial com o conteúdo programático;
 - VI - ausência injustificada do material didático;
 - VII - não disponibilização dos certificados;
 - VIII - indisponibilidade da assistência pós-palestra; e
 - IX - descumprimento das demais obrigações essenciais.
- 6.8.4. Quando a irregularidade puder repercutir no recebimento, liquidação ou pagamento, deverá ser registrada antes da emissão do respectivo atesto.

6.9. Da gestão contratual

6.9.1. Sem prejuízo das competências estabelecidas no ato de designação e na regulamentação local, a gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo da contratação, especialmente quanto:

- I - à coordenação das providências relacionadas à execução;
 - II - ao acompanhamento dos registros produzidos pela fiscalização;
 - III - à adoção ou encaminhamento das providências decorrentes de eventual inadimplemento;
 - IV - ao acompanhamento dos prazos de execução e vigência;
 - V - à manutenção das condições necessárias à contratação, quando aplicável;
 - VI - aos procedimentos relacionados ao recebimento, liquidação e pagamento;
 - VII - ao acompanhamento do término do período de assistência pós-palestra; e
 - VIII - às providências necessárias ao encerramento contratual.
- 6.9.2. Quando determinada ocorrência exigir conhecimento técnico, jurídico, contábil ou administrativo específico, poderão ser solicitados subsídios aos setores competentes, inclusive ao Controle Interno, observadas as respectivas atribuições.

6.10. Da manutenção das condições de habilitação

6.10.1. A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, naquilo que for aplicável.

6.10.2. A Administração poderá realizar as verificações pertinentes durante a execução e antes da liquidação e pagamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.11. Do recebimento

6.11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução não se



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

confundem com o recebimento definitivo do objeto.

6.11.2. O recebimento deverá observar o art. 41 do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, além do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O regulamento local determina que, em se tratando de serviços, o objeto seja recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo estabelecido no regulamento, contado da comunicação escrita do término da execução pela Contratada; e

II - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

6.11.3. Considerando que a solução compreende palestra presencial e assistência posterior durante 01 (um) mês, a realização da palestra, isoladamente, não representará a conclusão integral do objeto.

6.11.4. O recebimento definitivo da solução deverá ocorrer somente após o encerramento do período de assistência e verificação do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11.5. Os procedimentos, prazos e critérios específicos para recebimento e pagamento serão disciplinados em tópico próprio deste Termo de Referência, em consonância com o Decreto nº 03/2023.

6.12. Do controle da contratação

6.12.1. A gestão e a fiscalização deverão manter registros suficientes para possibilitar a verificação posterior da regular execução, sem prejuízo das atribuições do Controle Interno.

6.12.2. Nos termos do art. 43 do Decreto nº 03/2023, o controle das contratações deverá considerar, entre outros aspectos, a relação entre riscos, controles internos e integridade das contratações, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

6.12.3. Os controles adotados deverão ser proporcionais à materialidade, relevância e riscos da contratação, mantendo-se documentação suficiente para demonstrar:

I - execução pessoal pelo profissional que fundamentou a inexigibilidade;

II - realização da palestra;

III - cumprimento da carga horária;

IV - disponibilização dos materiais e certificados;

V - disponibilização da assistência durante 01 (um) mês; e

VI - regularidade do recebimento, liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de aferição da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

7.1.1. A aferição da execução será realizada com base no efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e no instrumento contratual, considerando a natureza predominantemente intelectual e a execução do objeto em duas etapas complementares.

7.1.2. Para fins de acompanhamento, serão considerados os seguintes marcos:

I – **Etapa I – Capacitação presencial:** realização da palestra técnica presencial, com carga horária de 04 (quatro) horas, pelo profissional indicado, acompanhada da disponibilização do material didático e emissão ou disponibilização dos certificados; e

II – **Etapa II – Assistência pós-palestra:** disponibilização do suporte pelo período integral de 01 (um) mês, contado da realização da capacitação, para esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos ministrados.

7.1.3. A contratação não estará sujeita a medição mensal, por produtividade, por número de participantes ou por quantidade de dúvidas encaminhadas, considerando que o objeto constitui solução integrada contratada por preço global.

7.1.4. A quantidade efetiva de participantes não alterará o valor contratado, observado o disposto neste Termo de Referência.

7.1.5. Da mesma forma, a inexistência de dúvidas encaminhadas durante o período de assistência não implicará redução do valor ou caracterizará inexecução, desde que comprovada a efetiva disponibilização do suporte durante todo o período contratado.

7.2. Verificação da Etapa I – Capacitação presencial

7.2.1. Concluída a palestra, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá verificar e registrar, especialmente:

I – a execução pessoal pelo Prof. José Miranda Marques;

II – a realização da capacitação na data, horário e local estabelecidos;

III – o cumprimento da carga horária total de 04 (quatro) horas;

IV – a aderência geral da atividade ao conteúdo programático contratado;

V – a disponibilização do material didático; e

VI – a emissão ou disponibilização dos certificados, observado eventual prazo operacional necessário para sua confecção.

7.2.2. A comprovação poderá ocorrer mediante relatório ou atesto do fiscal, lista ou registro de participantes, material didático, certificados, registros institucionais ou outros documentos idôneos.

7.2.3. A verificação da Etapa I constitui registro de execução parcial da solução, não se confundindo com o recebimento definitivo do objeto, uma vez que permanecerá pendente a assistência pós-palestra durante 01 (um) mês.

7.3. Verificação da Etapa II – Assistência pós-palestra

7.3.1. A Etapa II terá início no primeiro dia subsequente à



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

realização da palestra e duração de 01 (um) mês, observado o calendário civil.

7.3.2. Durante esse período, deverá ser verificada a manutenção do canal de atendimento disponibilizado pela Contratada e, quando houver solicitações, o atendimento das dúvidas abrangidas pelo escopo contratado.

7.3.3. A ausência de solicitações durante o período não prejudicará a conclusão da Etapa II, desde que a Contratada tenha mantido a assistência efetivamente disponível.

7.3.4. Encerrado o período de 01 (um) mês, a Contratada deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal a conclusão da execução integral do objeto, para adoção dos procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência e no art. 41 do Decreto nº 03/2023.

7.4. Recebimento provisório

7.4.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a comunicação escrita da Contratada acerca do término da execução integral, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 41 do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

7.4.2. Para o recebimento provisório, deverão ser verificados, especialmente:

- I - realização pessoal da palestra pelo profissional indicado;
- II - cumprimento da carga horária;
- III - aderência ao conteúdo programático;
- IV - disponibilização do material didático;
- V - emissão ou disponibilização dos certificados;
- VI - disponibilização da assistência pós-palestra durante todo o período de 01 (um) mês; e
- VII - cumprimento das demais obrigações essenciais estabelecidas.

7.4.3. O recebimento provisório poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando identificada desconformidade relevante com as condições contratadas, devendo a ocorrência ser registrada e a Contratada comunicada para adoção das providências cabíveis, quando possível o saneamento.

7.5. Recebimento definitivo

7.5.1. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 03/2023.

7.5.2. O recebimento definitivo somente poderá ocorrer depois de concluídas as duas etapas que integram a solução e sanadas, quando cabível, eventuais desconformidades identificadas no recebimento provisório.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto nem pelas demais



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

responsabilidades previstas em lei.

7.5.4. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a Contratada deverá ser formalmente comunicada, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

7.6. Liquidação da despesa

7.6.1. A liquidação da despesa somente será realizada após a comprovação do cumprimento das obrigações que constituem condição para o pagamento, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e dos documentos comprobatórios da execução.

7.6.2. Para fins de liquidação, a Administração deverá verificar, conforme aplicável:

- I - regularidade da nota fiscal ou documento equivalente;
- II - correspondência entre o documento fiscal e o objeto contratado;
- III - existência do recebimento definitivo;
- IV - valor devido;
- V - manutenção das condições de regularidade exigíveis à Contratada; e
- VI - inexistência de circunstância impeditiva do pagamento.

7.6.3. Havendo erro na nota fiscal, documento equivalente ou circunstância que impeça a liquidação, a Contratada será comunicada para promover a regularização necessária.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), após o cumprimento integral do objeto e seu recebimento definitivo.

7.7.2. O pagamento em parcela única justifica-se pela natureza integrada da solução, composta pela capacitação presencial e pela assistência pós-palestra, não havendo preços individualizados para cada uma das etapas na proposta comercial.

7.7.3. Não será devido pagamento adicional em razão:

- I - do número de participantes;
- II - da quantidade de materiais ou certificados necessários ao atendimento dos participantes, dentro das condições contratadas;
- III - das despesas de transporte, alimentação e hospedagem do profissional;
- IV - da quantidade de dúvidas abrangidas pela assistência pós-palestra; ou
- V - das demais despesas necessárias à integral execução do objeto e já compreendidas no preço global.

7.7.4. Não será admitido pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

7.8. Prazo para pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as normas aplicáveis.

7.8.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.8.3. Independentemente do percentual de tributo indicado pela Contratada em sua proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver obrigação legal de retenção.

7.8.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime quando a legislação assim determinar, ficando o pagamento condicionado à apresentação da comprovação pertinente, quando exigível.

7.9. Inexecução parcial e repercussão financeira

7.9.1. A execução parcial ou defeituosa do objeto não autorizará automaticamente o pagamento integral, devendo a Administração avaliar a extensão do inadimplemento e adotar as providências previstas no contrato e na legislação.

7.9.2. Quando a desconformidade for passível de saneamento, a Contratada deverá ser previamente comunicada para promover sua regularização, quando juridicamente e materialmente possível.

7.9.3. A eventual aplicação de glosa deverá ser devidamente motivada e guardar proporcionalidade com a parcela efetivamente não executada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.9.4. Nas hipóteses em que a natureza da obrigação inadimplida inviabilize o aproveitamento da prestação ou comprometa a finalidade essencial da contratação, a Administração deverá avaliar a caracterização de inexecução total ou parcial e adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7.10. Vedação à alteração informal das condições de pagamento

7.10.1. Não será admitida alteração informal da forma, valor ou condições de pagamento estabelecidas, devendo eventual modificação observar os pressupostos e procedimentos previstos na legislação.

7.10.2. A apresentação da nota fiscal antes do cumprimento das condições estabelecidas não implicará obrigação de pagamento pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção do fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que, ao término da instrução processual, estejam devidamente demonstrados os pressupostos legais necessários à sua caracterização.

8.1.2. Pretende-se o enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que contempla a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.1.3. A contratação direta deverá ser instruída em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente mediante:

I - documento de formalização da demanda e, quando cabíveis, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e Termo de Referência;

II - estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, quando for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.

8.1.4. A formalização da inexigibilidade ficará condicionada à demonstração concreta, nos autos, de que as características da prestação e os elementos de qualificação do profissional indicado permitem o enquadramento jurídico pretendido, não sendo suficiente a mera classificação abstrata do objeto como palestra ou capacitação.

8.2. Caracterização do serviço técnico especializado

8.2.1. O objeto enquadra-se materialmente como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por compreender atividade de capacitação cujo resultado está relacionado ao conhecimento, experiência, metodologia, capacidade didática e atuação profissional do responsável pela execução.

8.2.2. A capacitação possui conteúdo direcionado ao Poder Legislativo Municipal e relaciona matérias de planejamento e orçamento público, especialmente PPA, LDO e LOA, à atuação legislativa, fiscalização, comunicação institucional, transparência, linguagem cidadã e participação social.

8.2.3. O enquadramento no art. 74, III, "f", deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

analisado conjuntamente com a demonstração da notória especialização e da adequação do profissional escolhido à satisfação da necessidade administrativa.

8.3. Da notória especialização

8.3.1. Para fins da contratação pretendida, a notória especialização deverá ser demonstrada em conformidade com o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante elementos que permitam inferir que o trabalho do profissional ou da empresa é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

8.3.2. A análise deverá considerar, em conjunto e conforme a documentação constante do processo, elementos relacionados:

I - ao desempenho anterior;

II - à formação e especialização profissional;

III - à experiência profissional;

IV - à realização anterior de capacitações e treinamentos;

V - à experiência relacionada ao Poder Legislativo Municipal;

VI - à produção intelectual e publicações;

VII - à organização e estrutura profissional; e

VIII - aos demais elementos documentalmente comprovados que apresentem pertinência com o objeto.

8.3.3. A avaliação da notória especialização deverá possuir caráter qualitativo e motivado, não dependendo exclusivamente da quantidade de certificados, atestados, publicações ou anos de experiência.

8.3.4. Os elementos utilizados deverão guardar pertinência material com a necessidade administrativa e com o objeto, não sendo suficiente a apresentação de qualificações sem relação relevante com a capacitação pretendida.

8.4. Da inviabilidade de competição

8.4.1. A eventual caracterização da inexigibilidade não será fundamentada na inexistência de outros profissionais ou empresas atuantes no mercado, nem em declaração de exclusividade, salvo se efetivamente existente e pertinente.

8.4.2. A inviabilidade de competição deverá ser demonstrada a partir das características predominantemente intelectuais da prestação e da relevância dos atributos profissionais comprovados para a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

8.4.3. A existência de outros profissionais potencialmente aptos à realização de atividades de capacitação não afasta, isoladamente, a possibilidade de inexigibilidade, devendo a Administração demonstrar, mediante motivação concreta, a adequação reconhecida do profissional escolhido à satisfação do objeto.

8.4.4. A caracterização definitiva da inviabilidade de competição deverá constar de justificativa própria integrante do processo de contratação direta, não sendo a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

disposição do Termo de Referência suficiente, isoladamente, para autorizar a inexigibilidade.

8.5. Razão da escolha do contratado

8.5.1. A escolha da futura Contratada deverá ser objeto de motivação específica e individualizada, nos termos do art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. A razão da escolha deverá demonstrar a correlação entre:

I - a necessidade concreta da Câmara Municipal;

II - as características específicas da capacitação;

III - a experiência e formação do profissional;

IV - seu desempenho anterior;

V - sua atuação relacionada ao Poder Legislativo e à capacitação de agentes públicos;

VI - sua produção intelectual pertinente; e

VII - os demais elementos comprovados nos autos que evidenciem sua adequação à solução pretendida.

8.5.3. A escolha não poderá ser fundamentada exclusivamente em preferência subjetiva da Administração, indicação pessoal, conveniência do profissional ou simples apresentação de proposta comercial.

8.5.4. Caso concluída favoravelmente a instrução da inexigibilidade, a contratação será formalizada com a ECP Comunicação e Projeto Ltda., mediante execução pessoal da prestação intelectual pelo Prof. José Miranda Marques, conforme documentação constante do processo.

8.6. Justificativa do preço

8.6.1. A contratação somente poderá ser formalizada após demonstração da compatibilidade do preço proposto com os preços praticados pelo futuro contratado em serviços de natureza semelhante, observados o art. 72, VII, e o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. A justificativa deverá considerar, sempre que disponíveis, notas fiscais, contratos, notas de empenho ou outros documentos idôneos referentes a serviços semelhantes comercializados pela futura Contratada.

8.6.3. A análise não deverá limitar-se à comparação aritmética do valor da hora de palestra, devendo considerar as características efetivamente compreendidas em cada contratação, tais como:

I - temática e complexidade;

II - carga horária;

III - modalidade presencial ou remota;

IV - preparação e desenvolvimento do conteúdo;

V - material didático;

VI - certificados;

VII - quantidade ou ausência de limitação de participantes;

VIII - despesas de deslocamento, transporte, alimentação e



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

hospedagem;

IX – assistência posterior; e

X – demais condições capazes de influenciar a formação do preço.

8.6.4. O valor global proposto para a presente contratação é de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, cuja aceitabilidade ficará condicionada à conclusão satisfatória da justificativa de preço.

8.6.5. Caso os elementos obtidos não sejam suficientes para demonstrar a razoabilidade do valor proposto, deverão ser solicitados documentos complementares ou adotadas outras providências idôneas antes da formalização da contratação.

8.7. Regime de execução

8.7.1. O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando que a solução foi definida como item único e possui preço certo para o conjunto das obrigações contratadas.

8.7.2. O preço global compreenderá todas as despesas necessárias à execução integral, incluindo:

I – preparação e desenvolvimento do conteúdo;

II – realização da palestra presencial;

III – material didático;

IV – certificados;

V – participação sem cobrança individual;

VI – transporte e deslocamento;

VII – alimentação e hospedagem;

VIII – tributos e encargos;

IX – assistência pós-palestra durante 01 (um) mês; e

X – demais custos diretos e indiretos necessários à execução.

8.7.3. Não haverá remuneração por hora efetivamente utilizada, por participante, por dúvida apresentada durante a assistência ou por despesa individualizada.

8.8. Habilitação jurídica

8.8.1. Para fins de contratação, deverá ser apresentada documentação suficiente à comprovação da existência jurídica da futura Contratada e de sua capacidade para assumir obrigações perante a Administração.

8.8.2. A documentação deverá comprovar que o objeto social da pessoa jurídica é compatível com a prestação de serviços de capacitação, treinamento, palestras ou atividades correlatas.

8.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.9.1. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, mediante apresentação dos documentos pertinentes, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. A documentação deverá abranger, conforme juridicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

aplicável:

- I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - regularidade perante a Fazenda Federal;
- III - regularidade perante a Fazenda Estadual;
- IV - regularidade perante a Fazenda Municipal;
- V - regularidade relativa ao FGTS;
- VI - regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VII - demais documentos legalmente exigíveis em razão da natureza da contratação.

8.10. Qualificação técnica

8.10.1. A qualificação necessária à execução será demonstrada pela documentação pertinente à experiência e atuação da empresa e, especialmente, do profissional responsável pela prestação intelectual.

8.10.2. Para essa finalidade poderão ser considerados atestados de capacidade técnica, certificados, documentos relativos a serviços anteriormente prestados e demais elementos idôneos que demonstrem experiência compatível com atividades de capacitação e treinamento.

8.10.3. Não será estabelecido quantitativo mínimo artificial de atestados, número mínimo de eventos realizados, tempo mínimo de experiência ou quantidade mínima de publicações, considerando a natureza do objeto e a necessidade de proporcionalidade das exigências.

8.10.4. A qualificação técnica ordinária não se confunde com a demonstração da notória especialização necessária à fundamentação da inexigibilidade, ainda que determinados documentos possam subsidiar ambas as análises.

8.11. Qualificação econômico-financeira

8.11.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.12. Consulta a impedimentos

8.12.1. Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá verificar a existência de sanções ou impedimentos que inviabilizem a contratação da empresa e, quando juridicamente pertinente, do profissional indicado.

8.12.2. As consultas deverão ser documentadas nos autos, mediante utilização dos cadastros e sistemas oficiais aplicáveis.

8.13. Condição para formalização da contratação

8.13.1. A indicação da modalidade de contratação direta neste Termo de Referência possui caráter decorrente dos estudos



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

realizados na fase preparatória e não substitui a decisão administrativa fundamentada acerca da inexigibilidade.

8.13.2. A contratação somente poderá ser autorizada após a conclusão da instrução processual e demonstração cumulativa:

- I - da necessidade administrativa;
- II - da adequação da solução;
- III - do enquadramento do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- IV - da notória especialização;
- V - da inviabilidade de competição;
- VI - da razão da escolha do contratado;
- VII - da justificativa do preço;
- VIII - da habilitação e qualificação necessárias;
- IX - da disponibilidade orçamentária; e
- X - dos demais requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.3. A ausência de comprovação satisfatória de qualquer pressuposto essencial à inexigibilidade deverá ensejar a reavaliação da forma de contratação antes da celebração do ajuste.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 - Ficha 08.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratante

10.1.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, sem prejuízo de outras decorrentes deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável:

- I - exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual;
- II - emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, autorizando o início da execução;
- III - definir e comunicar previamente à Contratada a data, o horário e o local de realização da capacitação;
- IV - disponibilizar ambiente adequado à realização da palestra, compatível com o número de participantes e com a natureza da



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

atividade;

V - disponibilizar os recursos e equipamentos existentes na Câmara que tenham sido previamente ajustados como necessários à realização da atividade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI - fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada organização e execução da capacitação;

VII - organizar, no âmbito de suas competências, a participação dos vereadores, servidores e assessores interessados;

VIII - fornecer, quando necessário, a relação e os dados dos participantes indispensáveis à emissão dos certificados;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução por meio de agente(s) formalmente designado(s), observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação da Câmara Municipal;

X - verificar a realização pessoal da palestra pelo profissional cuja qualificação fundamentou a contratação;

XI - registrar e comunicar à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo prazo razoável para saneamento quando a natureza da ocorrência admitir correção;

XII - não exigir da Contratada atividades estranhas ao objeto, especialmente serviços de assessoria ou consultoria continuada, elaboração de pareceres, documentos administrativos ou outras prestações não compreendidas na capacitação e na assistência posterior;

XIII - utilizar a assistência pós-palestra exclusivamente para esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados;

XIV - realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com o art. 41 do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal e com as condições deste Termo de Referência;

XV - efetuar a liquidação e o pagamento do valor devido após o cumprimento das condições estabelecidas;

XVI - efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicáveis;

XVII - prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do objeto;

XVIII - comunicar formalmente à Contratada as decisões administrativas que produzam efeitos sobre a execução;

XIX - adotar as providências cabíveis diante de eventual inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis; e

XX - cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores, ressalvadas as hipóteses legalmente atribuíveis à Contratante.



10.2. Obrigações gerais da Contratada

10.2.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência, de sua proposta e do instrumento contratual, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

10.2.2. Constituem obrigações da Contratada:

I - executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual;

II - iniciar a execução somente após a regular formalização da contratação e emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

III - realizar a palestra na data, horário e local previamente definidos pela Contratante;

IV - assegurar o cumprimento integral da carga horária de 04 (quatro) horas;

V - observar o conteúdo programático e a finalidade institucional estabelecidos;

VI - preparar e desenvolver o conteúdo de maneira compatível com o público-alvo e com a realidade do Poder Legislativo Municipal;

VII - assegurar abordagem técnica, institucional e educativa, vedada a utilização da atividade para promoção político-partidária, propaganda eleitoral ou finalidade estranha ao objeto;

VIII - possibilitar, dentro da metodologia adotada, a interação dos participantes e o esclarecimento de dúvidas;

IX - disponibilizar material didático compatível com o conteúdo ministrado, sem cobrança adicional;

X - emitir ou disponibilizar os certificados de participação nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XI - assumir integralmente as despesas de transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem do profissional, quando necessárias;

XII - assumir os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução, quando de sua responsabilidade;

XIII - comunicar imediatamente à Contratante qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a execução nas condições estabelecidas;

XIV - prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização relacionados ao cumprimento do objeto;

XV - corrigir, quando material e juridicamente possível, as falhas ou desconformidades de sua responsabilidade apontadas pela fiscalização;

XVI - manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigíveis;

XVII - responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, observada a legislação aplicável;

XVIII - cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade competente, relacionadas à execução contratual;

XIX - comunicar à Administração eventual alteração relevante de seus dados cadastrais, societários ou de contato durante a vigência; e

XX - cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

10.3. Da execução pessoal pelo profissional indicado

10.3.1. A Contratada deverá assegurar que a palestra seja ministrada pessoalmente pelo Prof. José Miranda Marques, considerando que suas características profissionais, experiência, formação, desempenho anterior, produção intelectual e demais elementos constantes dos autos integram a fundamentação da escolha do contratado.

10.3.2. É vedada a substituição do profissional indicado por outro palestrante para execução da prestação intelectual que fundamentou a contratação direta.

10.3.3. É igualmente vedada a subcontratação da prestação intelectual que tenha fundamentado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. A utilização de terceiros para atividades meramente instrumentais ou logísticas, que não envolvam transferência da execução intelectual do objeto, não caracteriza, por si só, descumprimento da vedação estabelecida no item anterior.

10.3.5. Na hipótese de impedimento temporário do profissional indicado, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando justificativa e, quando possível, proposta de nova data para realização da capacitação.

10.3.6. A eventual remarcação dependerá de expressa concordância da Contratante e não poderá implicar substituição do profissional ou acréscimo de preço sem fundamento legal.

10.3.7. Sendo definitiva a impossibilidade de execução pelo profissional indicado, a Administração deverá avaliar as providências contratuais cabíveis, inclusive eventual extinção do ajuste, vedada a substituição automática por profissional diverso.

10.4. Das obrigações relativas à assistência pós-palestra

10.4.1. A Contratada deverá disponibilizar assistência pós-palestra durante 01 (um) mês, contado na forma estabelecida neste Termo de Referência.

10.4.2. Antes da realização da palestra, a Contratada deverá informar à Contratante o canal ou os canais que permanecerão disponíveis para utilização da assistência.

10.4.3. A Contratada deverá manter o suporte disponível durante



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

todo o período contratado, destinado ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados.

10.4.4. Havendo solicitação compreendida no escopo, a Contratada deverá prestar o respectivo esclarecimento por meio compatível com a natureza da dúvida e com a sistemática de atendimento disponibilizada.

10.4.5. A assistência não poderá gerar cobrança adicional à Câmara ou aos participantes.

10.4.6. A obrigação de assistência será considerada cumprida quando a Contratada mantiver o suporte efetivamente disponível durante todo o período estabelecido e atender, quando existentes, as solicitações abrangidas pelo objeto.

10.4.7. A inexistência de dúvidas encaminhadas pela Câmara durante o período não afastará o cumprimento da obrigação, desde que comprovada a disponibilidade do suporte.

10.4.8. A assistência não compreenderá:

I - assessoria ou consultoria continuada;

II - elaboração de pareceres;

III - elaboração ou revisão de PPA, LDO, LOA, projetos de lei, emendas ou outros atos legislativos;

IV - elaboração ou revisão de documentos administrativos;

V - acompanhamento permanente das atividades da Câmara;

VI - representação perante órgãos públicos ou terceiros; ou

VII - serviços estranhos aos conteúdos ministrados.

10.5. Das obrigações relativas ao material e certificados

10.5.1. A Contratada deverá disponibilizar material didático relacionado ao conteúdo efetivamente ministrado, em formato físico e/ou eletrônico.

10.5.2. O material didático deverá integrar o preço global, não sendo admitida cobrança complementar.

10.5.3. A Contratada deverá emitir certificados aos participantes, observadas as informações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5.4. Quando a emissão depender da relação nominal dos participantes, a obrigação ficará condicionada ao fornecimento tempestivo das respectivas informações pela Contratante.

10.5.5. Eventuais erros materiais nos certificados imputáveis à Contratada deverão ser corrigidos sem custo adicional.

10.6. Das despesas e responsabilidades da Contratada

10.6.1. Todas as despesas necessárias à execução integral do objeto encontram-se compreendidas no preço global contratado, especialmente:

I - honorários profissionais;

II - preparação do conteúdo;

III - material didático;

IV - certificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

V - transporte e deslocamento;

VI - alimentação;

VII - hospedagem;

VIII - tributos e encargos incidentes;

IX - custos relacionados à assistência pós-palestra; e

X - demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.6.2. Não caberá à Contratante efetuar reembolso de despesas de deslocamento, combustível, passagens, pedágios, hospedagem, alimentação ou outras despesas ordinárias necessárias à execução, salvo hipótese excepcional decorrente de alteração formal da contratação juridicamente admitida.

10.7. Do dever de informação e cooperação

10.7.1. As partes deverão atuar de forma cooperativa durante a execução, prestando tempestivamente as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

10.7.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa afetar a data, o horário, a qualidade ou a regularidade da prestação.

10.7.3. A Contratante deverá comunicar à Contratada, com antecedência razoável, alterações relacionadas ao local, horário ou condições de realização que estejam sob sua responsabilidade.

10.7.4. As alterações relevantes deverão ser formalizadas por meio que permita sua comprovação e juntada aos autos, quando necessário.

10.8. Proteção de dados e informações

10.8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução.

10.8.2. Os dados pessoais dos participantes eventualmente fornecidos para emissão de certificados ou organização da capacitação deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

10.8.3. A Contratada deverá adotar medidas razoáveis para impedir utilização, divulgação ou compartilhamento indevido das informações pessoais recebidas.

10.8.4. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento, os dados deverão receber destinação compatível com a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

10.9. Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações

10.9.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

10.9.2. A Contratada permanecerá responsável pelas consequências decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no contrato e na legislação.

10.9.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá caracterizar inexecução total ou parcial, conforme a natureza e gravidade da ocorrência, sujeitando a Contratada às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante a contratação e execução do objeto, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 42 do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG e as demais normas aplicáveis.

11.2. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 03/2023, a aplicação das sanções administrativas observará o contraditório e a ampla defesa e será de competência da Presidência da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às comissões ou agentes responsáveis pela instrução dos respectivos processos de responsabilização.

11.3. Infrações administrativas

11.3.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando imputáveis à Contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar documentação exigida para o certame ou procedimento, quando aplicável;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº



12.846/2013.

11.4. Condutas específicas relacionadas ao objeto

11.4.1. Sem prejuízo do enquadramento jurídico previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão caracterizar inexecução contratual, conforme a gravidade, extensão e consequências do fato:

- I - não realização injustificada da palestra;
- II - ausência injustificada do Prof. José Miranda Marques na data definida;
- III - substituição do profissional indicado por terceiro, em desacordo com as condições da contratação;
- IV - subcontratação ou transferência da prestação intelectual em desacordo com o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- V - atraso injustificado na realização da capacitação;
- VI - descumprimento injustificado e relevante da carga horária de 04 (quatro) horas;
- VII - execução substancialmente incompatível com o conteúdo programático contratado;
- VIII - não disponibilização injustificada do material didático;
- IX - não emissão ou disponibilização dos certificados, quando fornecidas pela Contratante as informações necessárias;
- X - não disponibilização da assistência pós-palestra durante o período contratado;
- XI - cobrança adicional por obrigação já compreendida no preço global; e
- XII - descumprimento de obrigação essencial prevista neste Termo de Referência ou no contrato.

11.4.2. A ocorrência dessas situações não implicará aplicação automática de penalidade, devendo ser apurada a responsabilidade da Contratada, a existência de dolo ou culpa quando juridicamente relevante, as circunstâncias do caso concreto e os eventuais prejuízos causados à Administração.

11.4.3. Não será considerado inadimplemento o fato decorrente de caso fortuito, força maior ou outra circunstância devidamente comprovada e não imputável à Contratada, sem prejuízo do dever de comunicação tempestiva e adoção das providências necessárias à preservação do interesse público.

11.5. Sanções aplicáveis

11.5.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.2. A aplicação das sanções deverá observar os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I - natureza e gravidade da infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- II - peculiaridades do caso concreto;
- III - circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - danos decorrentes da conduta; e
- V - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

11.6. Advertência

11.6.1. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial previstas no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. Multa moratória

11.7.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor global do contrato, quando houver atraso na execução de obrigação com prazo definido.

11.7.2. A multa moratória ficará limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

11.7.3. O atraso que comprometa a utilidade da prestação ou inviabilize a realização do evento na finalidade pretendida poderá, mediante decisão motivada, ser caracterizado como inexecução parcial grave ou inexecução total, conforme o caso.

11.8. Multas compensatórias

11.8.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

I - 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução total injustificada;

II - 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial relevante que não caracterize inexecução total;

III - 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, pela substituição indevida do profissional cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade;

IV - 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, pela não disponibilização injustificada da assistência pós-palestra durante o período contratado;

V - 2% (dois por cento) do valor global do contrato, pelo descumprimento injustificado de obrigação acessória, quando a ocorrência não comprometer substancialmente a finalidade da contratação.

11.8.2. A definição do percentual aplicável deverá observar a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, vedada duplicidade sancionatória sobre o mesmo fato.

11.8.3. As multas previstas neste Termo de Referência respeitam os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



11.9. Impedimento de licitar e contratar

11.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.9.2. O impedimento será aplicado pelo prazo máximo de 03 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Declaração de inidoneidade

11.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10.2. A penalidade será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo os efeitos legais correspondentes perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.11. Procedimento para aplicação de multa

11.11.1. A aplicação de multa dependerá de prévia instauração do procedimento administrativo cabível, sendo assegurada à Contratada defesa no prazo legal, contado da intimação.

11.11.2. A multa somente poderá ser aplicada por decisão devidamente motivada da autoridade competente, observada a competência atribuída à Presidência da Câmara Municipal pelo art. 42 do Decreto nº 03/2023.

11.11.3. A aplicação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa quando juridicamente cabível, observado o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.5. Caso a multa aplicada e as indenizações devidas superem o valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação.

11.12. Processo de responsabilização

11.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.2. O processo será conduzido por comissão constituída na forma da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

11.12.3. Concluída a instrução, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão, observada a competência estabelecida no Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal.

11.13. Desconsideração da personalidade jurídica

11.13.1. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observadas as condições estabelecidas no art. 160 da referida Lei.

11.14. Extinção contratual

11.14.1. A aplicação de sanção administrativa não impedirá a Administração de promover a extinção do contrato quando configurada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.14.2. Poderão justificar a avaliação da extinção, entre outras hipóteses:

I - recusa injustificada de execução do objeto;

II - impossibilidade definitiva e imputável à Contratada de realização da palestra pelo profissional indicado;

III - tentativa de substituição definitiva do profissional em desacordo com a contratação;

IV - inexecução que comprometa a finalidade essencial da capacitação; e

V - demais hipóteses previstas em lei.

11.15. Registro e publicidade das sanções

11.15.1. As sanções definitivamente aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros exigidos pela legislação, observados os prazos e procedimentos legalmente estabelecidos.

11.16. Reabilitação

11.16.1. A reabilitação do sancionado observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos constantes do processo de contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a proposta comercial da futura Contratada, os documentos de habilitação e qualificação, a



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

justificativa da inexigibilidade, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, o parecer jurídico, quando cabível, o ato de autorização da contratação direta e o instrumento contratual.

12.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e a proposta comercial da Contratada, prevalecerão as condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que compatíveis com o objeto efetivamente ofertado e com os pressupostos que fundamentarem a contratação direta.

12.3. As condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência não poderão ser modificadas informalmente durante a execução, devendo eventual alteração observar os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

12.4. A contratação direta somente poderá ser formalizada após a conclusão da instrução processual e comprovação dos requisitos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

I - à necessidade administrativa;

II - à adequação da solução;

III - à caracterização do serviço como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - à notória especialização;

V - à inviabilidade de competição;

VI - à razão da escolha do contratado;

VII - à justificativa do preço;

VIII - à habilitação e qualificação necessárias;

IX - à disponibilidade orçamentária; e

X - à autorização da autoridade competente.

12.5. A indicação da ECP Comunicação e Projeto Ltda. e do Prof. José Miranda Marques neste Termo de Referência decorre dos elementos constantes da fase preparatória, ficando a contratação condicionada à confirmação, pelas peças próprias do processo, de que estão atendidos os pressupostos legais da inexigibilidade.

12.6. A execução da palestra deverá ocorrer pessoalmente pelo Prof. José Miranda Marques, vedada a substituição ou transferência da prestação intelectual que tenha fundamentado a inexigibilidade, observando-se o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O objeto possui caráter pontual e não continuado, sendo composto por palestra técnica presencial de 04 (quatro) horas e assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês, não se caracterizando como prestação continuada de assessoria ou consultoria.

12.8. A assistência posterior deverá permanecer restrita ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados, vedada sua utilização para ampliação informal do objeto.

12.9. A fiscalização e a gestão da contratação deverão observar



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal e deste Termo de Referência.

12.10. O recebimento provisório e definitivo deverá observar o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 41 do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

12.11. A aplicação de sanções administrativas observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 42 do Decreto nº 03/2023, competindo à Presidência da Câmara Municipal a aplicação das penalidades, na forma da regulamentação local.

12.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, nas demais normas aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

12.13. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive quanto à qualificação do profissional, à formação do preço, às condições da assistência pós-palestra e aos demais elementos necessários à segurança da contratação.

12.14. A publicidade da contratação direta deverá observar as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à divulgação do ato que autorizar a contratação e do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

12.15. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a regular formalização da contratação e emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

12.16. Este Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente e integrar o processo administrativo de contratação direta.

12.17. Ficam vedadas interpretações ou ampliações do objeto que descaracterizem sua finalidade de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

12.18. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na necessidade identificada pela Câmara Municipal, nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar e nas condições constantes da proposta apresentada pela futura Contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 03/2023.

Augusto de Lima – MG, 21 de agosto de 2026.

Adriano Pereira Aparecido
Presidente da Câmara Municipal
de Augusto de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO I - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara de Augusto de Lima.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste procedimento, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;

m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);

n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;

o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG E A ECP COMUNICAÇÃO E PROJETO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Augusto de Lima/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, ECP COMUNICAÇÃO E PROJETO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", e §§ 3º e 4º, ao Decreto nº 03, de 28 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS À CONTRATAÇÃO

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes em todos os seus termos, no que forem compatíveis com o instrumento:

- I - o Termo de Referência;
- II - o Estudo Técnico Preliminar - ETP, no que aplicável à execução contratual;
- III - a proposta comercial da CONTRATADA, inclusive suas condições e especificações aceitas pela Administração;
- IV - o ato de autorização da contratação direta; e
- V - os demais documentos que, por sua natureza, integrem a contratação.

Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas prioritariamente as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Referência, sem prejuízo da preservação das características e condições da proposta que tenham fundamentado a escolha da CONTRATADA e a própria inexigibilidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a realização de 01 (uma) palestra técnica presencial, com carga horária de 04 (quatro) horas, sobre o tema "A Comunicação da Câmara Municipal através das Leis Orçamentárias", destinada aos vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, a ser ministrada pessoalmente pelo Prof. José Miranda Marques.**

1.2. A contratação compreende, além da realização da palestra, a preparação e desenvolvimento do conteúdo, disponibilização de material didático, emissão de certificados aos participantes, despesas necessárias à execução presencial e assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês, destinada ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados.

1.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, conteúdo programático, metodologia, condições de prestação, requisitos, responsabilidades e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

1.4. A prestação intelectual que fundamentou a contratação direta deverá ser executada pessoalmente pelo Prof. José Miranda Marques, vedada sua substituição ou a subcontratação da prestação intelectual que tenha justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A assistência pós-palestra possui natureza acessória e complementar à capacitação, não se caracterizando como prestação continuada de assessoria ou consultoria, ficando restrita ao escopo e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6. O objeto será executado como solução única e integrada, pelo preço global contratado, não havendo remuneração individualizada por participante, hora de atendimento ou quantidade de dúvidas apresentadas durante o período de assistência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, observados os pressupostos demonstrados no respectivo processo administrativo.

2.2. A contratação observa, ainda, as disposições dos arts. 72 e 74, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 03, de 28 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, e as demais normas aplicáveis.

2.3. A inexigibilidade encontra-se fundamentada nos documentos que integram o Processo Administrativo nº xx/2026, especialmente na demonstração da inviabilidade de competição, da notória especialização, da razão da escolha da CONTRATADA e do profissional responsável pela execução, bem como na justificativa do preço, não se fazendo necessária a reprodução integral dessas fundamentações neste instrumento.

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos expressamente indicados no preâmbulo deste Contrato, devendo a execução observar as condições neles estabelecidas.

2.5. A CONTRATADA fica vinculada à sua proposta e às condições que fundamentaram sua escolha, não podendo, durante a execução, promover alteração que descaracterize os pressupostos que justificaram a contratação direta.

2.6. Eventual alteração contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante a correspondente formalização, vedada a alteração informal do objeto ou das condições essenciais que fundamentaram a inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as prestações, despesas e encargos necessários ao cumprimento integral da solução contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2. A execução somente terá início após a regular formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE.

3.3. A execução compreenderá as seguintes etapas:

I – Etapa I – Capacitação presencial: realização de 01 (uma) palestra técnica presencial, com carga horária total de 04 (quatro) horas, a ser ministrada pessoalmente pelo Prof. José Miranda Marques, em data, horário e local previamente definidos pela CONTRATANTE; e

II – Etapa II – Assistência pós-palestra: disponibilização de suporte pelo período de 01 (um) mês, contado na forma estabelecida no Termo de Referência, destinado ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

conteúdos efetivamente ministrados.

3.4. Integram a execução, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a preparação e desenvolvimento do conteúdo, material didático, certificados, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, quando necessária, assistência pós-palestra, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

3.5. A data, o horário e o local da capacitação serão previamente ajustados entre as partes e formalizados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. Eventual impossibilidade superveniente de realização da palestra na data estabelecida deverá ser imediatamente comunicada e devidamente justificada, ficando eventual remarcação condicionada à anuência da CONTRATANTE, sem acréscimo de valor e preservada a execução pessoal pelo profissional indicado.

3.7. A realização da palestra, isoladamente, não caracteriza o cumprimento integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas demais obrigações, inclusive pela disponibilização da assistência pós-palestra durante o período contratado.

3.8. A execução material do objeto será considerada concluída após o cumprimento das duas etapas e das demais obrigações previstas, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

3.9. As condições detalhadas de execução, inclusive quanto ao conteúdo programático, material didático, certificados, assistência pós-palestra, infraestrutura, comprovação da execução, intercorrências e demais requisitos operacionais, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, correspondente à execução integral do objeto, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive honorários, preparação e desenvolvimento do conteúdo, material didático, certificados, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, assistência pós-palestra, tributos, encargos e demais despesas necessárias, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto, compreendendo a realização da palestra e o cumprimento do período de 01 (um) mês de



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

assistência pós-palestra, condicionado ao recebimento definitivo, à regular liquidação da despesa e à apresentação da documentação fiscal pertinente.

4.4. A realização da palestra não ensejará, isoladamente, direito ao pagamento integral, considerando que a assistência pós-palestra integra a solução e o preço global contratados.

4.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 41 do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG e os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

4.7. A liquidação ficará condicionada à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, à apresentação de documento fiscal válido e à comprovação das condições exigíveis para o pagamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou documento equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

4.9. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

4.10. Não será admitido pagamento antecipado.

4.11. Eventual inexecução parcial ou execução em desconformidade poderá repercutir no valor devido, mediante apuração e motivação da Administração, sem prejuízo das medidas corretivas, responsabilidades e sanções cabíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.12. As condições detalhadas relativas à aferição da execução, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e tratamento de eventuais desconformidades são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a realização da capacitação, cumprimento da assistência pós-palestra, recebimento do objeto e adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

5.2. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a data previamente definida entre as partes para realização da capacitação presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.3. A Etapa I – Capacitação presencial será executada na data, horário e local estabelecidos pela CONTRATANTE, com carga horária total de 04 (quatro) horas, nas condições previstas no Termo de Referência.

5.4. A Etapa II – Assistência pós-palestra terá duração de 01 (um) mês, iniciando-se no primeiro dia subsequente à realização da capacitação presencial, durante o qual a CONTRATADA deverá manter disponível o suporte previsto no Termo de Referência.

5.5. O prazo de execução material do objeto encerrar-se-á após o cumprimento integral da Etapa II, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a conclusão da execução.

5.6. O encerramento do prazo de execução não se confunde com o término da vigência contratual, devendo permanecer prazo suficiente para o recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e demais providências necessárias ao regular encerramento da contratação.

5.7. Eventual necessidade de alteração dos prazos deverá ser formalmente justificada e observar as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a prorrogação ou alteração informal.

5.8. A impossibilidade superveniente de realização da palestra na data estabelecida deverá ser imediatamente comunicada pela parte que dela tiver conhecimento, ficando eventual remarcação condicionada à análise e concordância da CONTRATANTE, preservadas as condições essenciais da contratação e sem acréscimo de preço, quando não houver fundamento legal para tanto.

5.9. A eventual remarcação da palestra não autoriza a substituição do profissional cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade, permanecendo obrigatória a execução pessoal pelo Prof. José Miranda Marques, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

5.10. As condições detalhadas relativas aos prazos, início da execução, assistência pós-palestra, intercorrências e remarcação são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG para o exercício financeiro de 2026, mediante a seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 – Ficha 08.

6.2. A emissão do empenho deverá preceder a realização da despesa, em observância às normas de execução orçamentária e



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

financeira aplicáveis.

6.3. A CONTRATANTE providenciará o empenho da despesa correspondente ao valor contratado, observada a disponibilidade orçamentária certificada nos autos do processo administrativo.

6.4. Eventuais providências de natureza orçamentária ou contábil necessárias à execução deste Contrato observarão a legislação aplicável e não poderão implicar alteração informal do objeto ou do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações das partes aquelas estabelecidas neste Contrato e, especialmente, no Termo de Referência, que o integra independentemente de transcrição, devendo ser integralmente observadas durante a execução.

7.2. Obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, compete à CONTRATANTE:

I - emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e disponibilizar as condições necessárias à realização da capacitação;

II - definir e comunicar à CONTRATADA a data, o horário e o local da palestra, nos termos ajustados;

III - fornecer as informações e os dados dos participantes necessários à adequada execução e à emissão dos certificados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução por meio de agente(s) formalmente designado(s);

V - comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas, solicitando sua correção quando cabível;

VI - realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável;

VII - efetuar a liquidação e o pagamento do valor devido, desde que cumpridas as condições contratuais; e

VIII - cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência.

7.3. Obrigações da CONTRATADA

7.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

I - executar integralmente o objeto nas condições, prazos e especificações contratados;

II - assegurar que a palestra seja ministrada pessoalmente pelo Prof. José Miranda Marques, vedada a substituição ou subcontratação da prestação intelectual que fundamentou a



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

inexigibilidade, observado o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas e observar o conteúdo programático estabelecido no Termo de Referência;

IV - disponibilizar o material didático e os certificados dos participantes, nas condições contratadas;

V - manter disponível a assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês, destinada ao esclarecimento e resolução de dúvidas relacionadas aos conteúdos ministrados;

VI - arcar com todos os custos e despesas necessários à execução integral, inclusive transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos compreendidos no preço global;

VII - comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

VIII - corrigir, quando cabível, as desconformidades de sua responsabilidade identificadas durante a execução;

IX - manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação;

X - responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução, na forma da legislação aplicável; e

XI - cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Da execução pessoal

7.4.1. A execução pessoal da prestação intelectual pelo Prof. José Miranda Marques constitui condição essencial deste Contrato, tendo em vista que suas características profissionais integram os fundamentos da escolha da CONTRATADA e da contratação por inexigibilidade.

7.4.2. Eventual impedimento superveniente do profissional deverá ser imediatamente comunicado e devidamente justificado à CONTRATANTE, cabendo à Administração avaliar eventual remarcação da capacitação, preservadas as condições que fundamentaram a contratação.

7.4.3. A impossibilidade definitiva de execução pelo profissional indicado não autoriza sua substituição automática, devendo a CONTRATANTE avaliar as consequências contratuais cabíveis, inclusive a eventual extinção do ajuste.

7.5. Da assistência pós-palestra

7.5.1. A assistência pós-palestra deverá permanecer disponível durante todo o período contratado, mediante o canal de atendimento informado pela CONTRATADA, sem qualquer cobrança adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

7.5.2. A ausência de dúvidas ou solicitações pela CONTRATANTE durante o período de assistência não caracterizará inexecução, desde que o suporte tenha permanecido efetivamente disponível.

7.5.3. A assistência possui caráter acessório à capacitação e não compreende serviços de assessoria ou consultoria continuada, elaboração de pareceres, documentos administrativos, peças legislativas ou outras atividades estranhas ao conteúdo ministrado.

7.6. Disposição complementar

7.6.1. As condições detalhadas relativas às obrigações das partes, material didático, certificados, assistência, responsabilidades, proteção de dados, dever de informação e demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, prevalecendo suas disposições complementares naquilo que não contrariar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. A CONTRATANTE designará formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pela gestão e/ou fiscalização contratual, observados os requisitos, atribuições e critérios estabelecidos na regulamentação local.

8.3. O acompanhamento da execução deverá verificar, especialmente:

I – a realização pessoal da palestra pelo Prof. José Miranda Marques;

II – o cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas e das condições essenciais da capacitação;

III – a disponibilização do material didático e dos certificados;

IV – a disponibilização da assistência pós-palestra durante o período de 01 (um) mês; e

V – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.4. O responsável pela fiscalização registrará as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e comunicará à CONTRATADA as desconformidades identificadas, determinando as providências necessárias à sua regularização, quando cabíveis, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As situações que ultrapassarem as atribuições ou competências do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverão ser encaminhadas tempestivamente à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, conforme art.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará as competências e procedimentos previstos no art. 41 do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

8.8. A gestão e a fiscalização deverão observar critérios de proporcionalidade, materialidade e risco, mantendo registros suficientes para comprovar a regular execução, especialmente quanto à pessoalidade da prestação intelectual, realização da capacitação e disponibilização da assistência pós-palestra.

8.9. As atribuições detalhadas do gestor e/ou fiscal, os procedimentos de acompanhamento, os registros da execução, o tratamento das ocorrências e os demais controles aplicáveis são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da contratação e da execução deste Contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 42 do Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG e as disposições do Termo de Referência.

9.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Das multas

9.4.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor global do Contrato, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução total injustificada;

III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

global do Contrato, em caso de inexecução parcial relevante que não caracterize inexecução total;

IV - multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, pela substituição indevida do profissional cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade;

V - multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, pela não disponibilização injustificada da assistência pós-palestra durante o período contratado; e

VI - multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, pelo descumprimento injustificado de obrigação acessória que não comprometa substancialmente a finalidade da contratação.

9.4.2. A aplicação das multas deverá observar a natureza da infração, sua gravidade, extensão e consequências, vedada a imposição cumulativa de multas sobre o mesmo fato quando caracterizada duplicidade sancionatória.

9.4.3. O atraso injustificado que comprometa a utilidade da prestação ou inviabilize a realização da capacitação para a finalidade pretendida poderá, mediante decisão motivada, ser caracterizado como inexecução parcial grave ou total, conforme o caso.

9.4.4. A aplicação de multa não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

9.5. Do procedimento e da competência

9.5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.5.2. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 03/2023, compete à Presidência da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG a aplicação das sanções administrativas, observadas as competências relativas à instrução dos respectivos procedimentos.

9.5.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos.

9.6. Disposições complementares

9.6.1. A aplicação das sanções administrativas não impedirá, quando cabível, a extinção do Contrato, a cobrança de indenização pelos prejuízos causados e a adoção das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. As hipóteses de infração, critérios de enquadramento, gradação das penalidades, procedimento sancionatório e demais condições aplicáveis encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observância dos procedimentos legalmente aplicáveis.

10.2. Constituirão motivos para extinção contratual, quando configuradas as hipóteses legais pertinentes, especialmente:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade competente, gestor ou fiscal do Contrato;

III – o retardamento injustificado da execução que comprometa a finalidade da contratação;

IV – a paralisação ou impossibilidade de execução do objeto nas condições contratadas;

V – a ocorrência das demais situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Da execução pessoal e seus reflexos na extinção

10.3.1. Considerando que a contratação por inexigibilidade foi fundamentada, entre outros elementos, nas características profissionais e na notória especialização do Prof. José Miranda Marques, a impossibilidade definitiva de execução pessoal da prestação intelectual pelo referido profissional deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE e submetida à avaliação administrativa.

10.3.2. A impossibilidade definitiva de execução pelo profissional indicado não autorizará sua substituição automática por outro profissional, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Verificada a impossibilidade definitiva de execução pessoal e não sendo juridicamente possível ou conveniente a preservação do ajuste, a CONTRATANTE poderá promover a extinção do Contrato, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. A impossibilidade temporária, devidamente comprovada, poderá ensejar a remarcação da capacitação, mediante concordância da CONTRATANTE, desde que preservados o interesse público, a execução pessoal pelo profissional indicado, o objeto e as demais condições essenciais da contratação.

10.4. Das formas de extinção

10.4.1. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, quando admitida e prevista, ou por



decisão judicial,

observadas as condições do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

10.5. Dos efeitos da extinção

10.5.1. A extinção contratual não afastará:

I – a apuração das responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento;

II – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante o devido processo;

III – a obrigação de reparação dos danos comprovadamente causados;

IV – o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas pela Administração, quando juridicamente devido; e

V – as demais consequências estabelecidas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. Na hipótese de extinção antes da conclusão integral do objeto, eventual valor devido à CONTRATADA deverá corresponder exclusivamente à prestação efetivamente executada, aproveitável e regularmente aceita pela Administração, observada a apuração administrativa pertinente.

10.5.3. A extinção não impedirá a adoção das medidas necessárias à preservação dos direitos da CONTRATANTE e à adequada conclusão do processo administrativo.

10.6. Extinção pelo término da vigência

10.6.1. O Contrato extinguir-se-á regularmente com o término de sua vigência, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento contratual.

10.7. Disposição complementar

10.7.1. As demais condições relacionadas à execução, inadimplemento, fiscalização e responsabilidades que possam repercutir na extinção contratual observarão o Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão as hipóteses, limites, requisitos e procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e formalização no processo administrativo.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente



admitidas de alteração consensual.

11.3. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto nem modificar os pressupostos que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade, especialmente quanto à natureza da prestação e à execução pessoal pelo profissional indicado.

11.4. Do reajuste

11.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotada pela Administração para esta contratação.

11.4.2. Considerando a natureza pontual do objeto e a vigência contratual prevista, não se projeta a incidência de reajuste durante a execução ordinária do Contrato.

11.4.3. Caso, excepcionalmente, a relação contratual ultrapasse o interregno mínimo de 01 (um) ano por circunstância juridicamente admissível, eventual reajuste observará o índice definido no Termo de Referência e a legislação aplicável, contado da respectiva data-base.

11.5. Do equilíbrio econômico-financeiro

11.5.1. O disposto quanto ao reajuste não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, quando configurada qualquer das hipóteses legalmente admitidas, especialmente a prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração:

I - do fato superveniente alegado;

II - de seu enquadramento em hipótese legal;

III - de sua repercussão efetiva sobre os encargos assumidos; e

IV - do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

11.5.3. A simples elevação ordinária de custos, variação previsível de mercado ou ocorrência inerente ao risco normal da atividade empresarial não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.5.4. O pedido será analisado pela CONTRATANTE mediante decisão motivada, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Da formalização

11.6.1. As alterações que modifiquem cláusulas contratuais deverão ser formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 admite simples apostila.

11.6.2. Não produzirão efeitos alterações informais realizadas durante a execução que impliquem modificação do objeto, do valor, dos prazos ou das demais condições essenciais da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

11.7. Aplicam-se complementarmente às alterações, reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro as disposições constantes do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A não exigência de garantia contratual decorre das características específicas da contratação, considerando, especialmente:

I - o reduzido valor da contratação, correspondente a R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais);

II - a natureza pontual e a curta duração da prestação;

III - a baixa complexidade operacional do objeto;

IV - a inexistência de antecipação de pagamento;

V - a realização do pagamento em parcela única somente após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa; e

VI - a ausência de risco financeiro que, diante das características concretas da contratação, justifique a imposição de garantia adicional à CONTRATADA.

12.3. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pelos danos que lhe sejam imputáveis, nem a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pela adequada execução do objeto até o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive da assistência pós-palestra pelo período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

13.2. Os dados pessoais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, especialmente aqueles necessários à identificação dos participantes e à emissão dos certificados, deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na LGPD.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a:

I - utilizar os dados pessoais somente para as finalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

necessárias à execução contratual;

II - limitar o acesso aos dados às pessoas que efetivamente necessitem deles para o cumprimento do objeto;

III - adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação;

IV - não compartilhar os dados com terceiros para finalidade estranha à execução deste Contrato, salvo quando houver fundamento legal;

V - comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual; e

VI - encerrada a finalidade do tratamento, promover a eliminação ou destinação adequada dos dados, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja autorizada ou exigida pela legislação.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados dos participantes para fins comerciais, promocionais, formação de banco de dados próprio, divulgação ou qualquer finalidade não relacionada ao objeto, salvo se houver fundamento jurídico autônomo que legitime o tratamento.

13.5. Cada parte responderá pelos atos de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito de suas respectivas atribuições, observadas as responsabilidades estabelecidas pela LGPD.

13.6. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão após o encerramento do Contrato enquanto houver tratamento ou conservação legítima de dados pessoais decorrentes de sua execução.

13.7. Aplicam-se complementarmente as disposições sobre proteção de dados previstas no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer as condições de habilitação ou qualificação que fundamentaram a contratação.

14.3. Antes da formalização do Contrato e nos demais momentos em que juridicamente cabível, a CONTRATANTE poderá realizar as verificações necessárias quanto à regularidade da CONTRATADA e à inexistência de impedimentos para contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas estabelecidas em normas específicas, quando aplicáveis, nos termos dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas no item anterior, na forma estabelecida pela legislação aplicável.

14.6. A perda superveniente de condição necessária à contratação ou o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será analisado pela CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis, observados a natureza da irregularidade, a possibilidade de saneamento e os efeitos previstos neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

14.7. Aplicam-se complementarmente as exigências de habilitação, qualificação e regularidade previstas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a divulgação do Contrato no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, constituindo condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATANTE deverá promover, ainda, a divulgação e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, do ato que autorizar a contratação direta ou do extrato decorrente do Contrato, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Serão observadas, complementarmente, as demais exigências de transparência e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.527/2011, no Decreto nº 03/2023 da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG e nas demais normas aplicáveis.

15.5. A CONTRATANTE adotará as providências administrativas necessárias à correta divulgação dos documentos e informações relativos à contratação, observadas as responsabilidades dos agentes competentes e as regras aplicáveis ao sistema utilizado para envio das informações ao PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

16.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 03, de 28 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, pelas demais normas aplicáveis à contratação e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos demais preceitos de direito público, observadas as peculiaridades e os fundamentos que deram origem à contratação direta.

16.3. Aplicam-se supletivamente aos casos omissos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A interpretação e a aplicação das disposições deste Contrato deverão preservar a finalidade pública da contratação, as condições estabelecidas no Termo de Referência e os pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à natureza intelectual do serviço e à execução pessoal pelo profissional indicado.

16.5. Eventuais dúvidas ou controvérsias de natureza administrativa surgidas durante a execução deverão, sempre que possível, ser solucionadas no âmbito administrativo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, sem prejuízo dos demais meios legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO NO PAGAMENTO

17.1. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, após regularmente cumpridas pela CONTRATADA as condições necessárias à liquidação e ao pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos desta cláusula.

17.2. A atualização monetária será calculada desde a data em que o pagamento se tornar exigível, após o transcurso do prazo contratualmente estabelecido para pagamento, até a data de sua efetiva realização.

17.3. Para fins de atualização monetária será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.4. A atualização monetária será calculada proporcionalmente ao período de atraso, mediante aplicação da variação acumulada do índice estabelecido no item anterior, observados os critérios técnicos aplicáveis.

17.5. Não haverá incidência de atualização monetária



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

relativamente ao período de atraso decorrente:

I - de erro ou irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA;

II - da ausência de documento indispensável à liquidação;

III - de pendência imputável à CONTRATADA que impeça o regular processamento da despesa;

IV - de necessidade de correção da Nota Fiscal ou documento equivalente; ou

V - de outra circunstância comprovadamente imputável à CONTRATADA que impeça o pagamento.

17.6. O pagamento da atualização monetária não prejudicará eventual apuração de outras consequências legalmente cabíveis quando caracterizada mora imputável à CONTRATANTE.

17.7. A atualização monetária prevista nesta cláusula não se confunde com o reajuste contratual disciplinado na Cláusula Décima Primeira, possuindo finalidade exclusivamente de recomposição do valor da moeda em razão de atraso no pagamento de obrigação já exigível.

17.8. As condições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as regras de liquidação e pagamento estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por outros meios legalmente admitidos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. A eleição do foro prevista nesta cláusula observa o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Augusto de Lima-MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO